



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei 1364 / 2015 De 27 de outubro de 2015

"Reedita a Lei Municipal nº 775/1997 que Institui o Conselho Municipal de educação, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador e fiscalizador do Sistema Educacional do Município.

Art. 2º. O Conselho será constituídos por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I – Do Magistério público (um membro por escola);
- II – Do Magistério Particular (um membro por escola);
- III – Da comunidade em geral;
- IV - Representante de Pais (um por escola).

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho, e os demais membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

§ 2º - Com exceção do Secretário Municipal de Educação, os mandatos dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho pronunciar – se sobre:

- I – Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II – Plano Municipal de Educação;
- III – Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

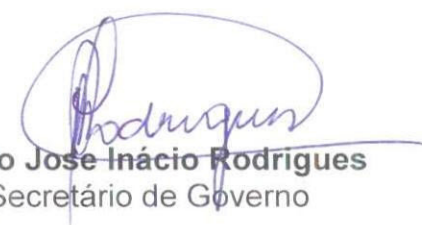
Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Piranguinho, 27 de outubro de 2015.


Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal


Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo